

DE ROD. E G. E. PR (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, §1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 9312/2021/ME (14016203), NOTIFICAR os representantes legais do SINCOMERCIO ARARAQUARA - SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA (impugnante 12) (13001306), CNPJ: 43.975.432/0001-20, impugnação 14021.186040/2020-58 e do Sindicato do Comércio Varejista de Madeiras do Estado de São Paulo (impugnado), Processo 46219.011966/2017-74 (SC19267), CNPJ: 27.760.541/0001-74; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/sei](http://www.fazenda.gov.br/sei).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 52992/2020/ME (11985550): 1) ARQUIVAR a impugnação nº 46000.002042/2018-13 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E CONDOMÍNIOS DOS MUNICÍPIOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA, NAZARÉ E SANTO ANTONIO DE JESUS/BA - SINTTHOCON/BA, CNPJ: 40.594.137/0001-36, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINDFRETUR - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Locadoras, Fretamento e Turismo no Estado da Bahia (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.012051/2015-83 (SC17719), CNPJ: 18.929.015/0001-02, para representar a Categoria Profissional dos empregados, trabalhadores e trabalhadoras, ativos e a aposentados, as empresas de veículos utilizados para transporte de pessoas e passageiros no segmento de Locação, Fretamento e Turismo, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; 3) ANOTAR na representação das seguintes entidades, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020: A) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS URBANOS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL DE FSA, CNPJ 42.743.302/0001-08, Processo n.º 46000.000811/93-75; excluindo a Categoria dos empregados, trabalhadores e trabalhadoras, ativos e a aposentados, as empresas de veículos utilizados para transporte de pessoas e passageiros no segmento de Locação, Fretamento e Turismo, nos municípios de Amargosa, Cachoeira, Capim Grosso, Cruz Das Almas, Milagres, Muritiba, Santo Antônio De Jesus, São Félix e Senhor Do Bonfim - BA; B) SINDROD/BA, - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Rodoviário e Urbano das Cidades de Camaçari, Entre Rios, Mata de São João, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Esplanada, Campo Formoso, Jacobina, Alagoinhas, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila, Catu, Pojuca e Lauro de Freitas, CNPJ 04.860.720/0001-88, Processo nº 46000.008342/2001-68; excluindo a Categoria dos empregados, trabalhadores e trabalhadoras, ativos e a aposentados, as empresas de veículos utilizados para transporte de pessoas e passageiros no segmento de Locação, Fretamento e Turismo, nos municípios de Alagoinhas e Lauro de Freitas - BA.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### PORTARIA Nº 14, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Institui a Equipe Nacional de Cobrança de Obras (Eobra Nacional).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do caput e o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 15, do art. 22, no inciso VI do caput do art. 30, e no § 4º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Nacional de Cobrança de Obras (Eobra Nacional), responsável pela gestão e execução de atividades de controle e cobrança do crédito tributário relativo às contribuições sociais incidentes sobre obras de construção civil.

Parágrafo único. A competência atribuída à Eobra Nacional nos termos do caput será exercida de forma concorrente com a Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) com jurisdição para a regularização da obra de construção civil.

Art. 2º A Eobra Nacional será vinculada à Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat) de que trata o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e à Equipe Regional de Cobrança do Crédito Tributário 2 (Ecob2) da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) em Maringá, no Paraná, instituída pela Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º A Eobra Nacional será composta, inicialmente, pelos servidores que atuam na Ecob2 da DRF-Maringá.

Parágrafo único. O servidor que não estiver lotado na 9ª região fiscal poderá fazer parte da equipe de que trata esta Portaria, mediante alteração de seu exercício para a Eqrat 2 de Maringá (Eqrat2/MGA), por ato do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de abril de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Aplica a pena de perdimento de veículos objetos do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, DECLARA:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento dos veículos objetos desse processo, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	14108.720160/2020-37	0130100-111728/2020

OLDESIO SILVA ANHESINI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

### ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10265.081564/2021-11, DECLARA: INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal, AURELIO CAMARGO FERREIRA, CPF nº 000.332.621-79.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JUNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.091754/2020-67, resolve:

Autorizar o fornecimento de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa DM INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL EIRELLI LTDA., CNPJ nº. 28.104.405/0001-99, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/090, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Uísque Grand Macnish	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	8.640

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.009, DE 2 DE MARÇO DE 2021

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VALE TRANSPORTE. DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS. AUXÍLIO-DOENÇA (PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO).

Não incidem contribuições previdenciárias sobre a concessão do benefício de assistência médica, o que inclui o reembolso de despesas com medicamentos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa. Porém, se esse benefício alcançar apenas parte dos empregados ou dirigentes da empresa, os respectivos valores deverão ser incluídos na base de cálculo da contribuição previdenciária.

Não há incidência, também, das contribuições previdenciárias sobre o valor do vale transporte, inclusive pago em pecúnia, independentemente de previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, limitada ao valor pago em montante estritamente necessário para o custeio do deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, como prevê o art. 1º da Lei nº 7.418, de 1985, como, ainda, sobre as rubricas referentes ao Aviso Prévio Indenizado, à parcela in natura do auxílio-alimentação, a que se refere o inciso III do art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, abrangendo tanto a cesta básica quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados; o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão, a partir de 11 de novembro de 2017.

Por outro lado, há incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre os quinze primeiros dias de afastamento do empregado; sobre o terço constitucional de férias e sobre a parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio-alimentação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NºS: 156, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016; 249, DE 23 DE MAIO DE 2017; 126, DE 28 DE MAIO DE 2014; 188, DE 27 DE JUNHO DE 2014; 143, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016 E 35 -DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; art. 196 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; art. 457, § 2º; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 13, 20, 22, incisos I e II, e 28, inciso I, e § 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, §§ 4º e 5º; arts. 9º, inciso I, alínea "j", 104, 214, §§ 2º, 4º e 14, do Decreto nº 3.048, de 1999; Decreto nº 5, de 1991, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58, III; Pareceres PGFN/CRJ nº 2.117, de 2011, e nº 2.114, de 2011; Atos Declaratórios PGFN nº 3, de 2011, nº 4, de 31 de março de 2016, e nº 16, de 2011; art. 22, inciso I, e art. 28, § 9º, ambos da Lei nº 8.212, de 1991; art. 60, § 3º, e art. 86, ambos da Lei nº 8.213, de 1991; art. 19, inciso V, da Lei nº 10.522, de 2002; art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Portaria RFB nº 745, de 2018. Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016; Decisão STF - Recurso Extraordinário 1.072.485 / PR.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

### RETIFICAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 58, de 02 de março de 2021, publicado no DOU de 04 de março de 2021, Seção 01, página 43:

Onde se lê: AG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS S/A

Leia-se : ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

